

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016

Entre **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA:** Fábrica São Paulo Recauchutagem, com estabelecimento fabril à Rua da Intendência, 91, localizado na Capital, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora, Kelen Geresa Freitas dos Reis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06.454.480, inscrita no CPF/MF sob o nº 791.448.619-15, e por seu Diretor, Syllas Denucci Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.940.585, inscrito no CPF sob o nº 095.797.988-69, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, com Base Territorial em: Arujá, Bertloga, Caeiras, Cananea, Cubatão, Diadema, Embu Ferraz De Vasconcelos, Guararema, Francisco Morato, Guarujá, Guarulhos, Iguape, Ilha Bela, Ilha Comprida, Itanhaém, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Poá, Peruíbe, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santa Isabel, Santos, São Paulo, São Sebastião, São Vicente e Suzano, aqui denominado **SINDICATO**, representado por seu Diretor Presidente Márcio Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.952.053, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.610.808-64, que para este ato acha-se autorizado por Assembleia Geral Extraordinária, por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, fica justo e acordado o seguinte:



Two large handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The signature on the left is a stylized 'JF' or similar. The signature on the right is a cursive signature. In the bottom right corner, there is a small handwritten mark that appears to be '102' with a superscript '1' above it.

A - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS

Em razão da crise econômica que atravessou o país em 2015 e ainda atravessa em 2016, para o período abrangido por este Instrumento Coletivo, a Empresa não concederá reajuste salarial a seus empregados.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica a Diretores, Gerentes e cargos equivalentes, os quais seguirão Política ou Acordo Coletivo próprio.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2016 a empresa garantirá o piso salarial de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por hora trabalhada.

B - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Para todos os empregados será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Único: Os empregados horistas que trabalham em turnos de revezamento, quando do cumprimento da escala de 06 (seis) horas de trabalho, cumprirão intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA 8x6x8

As partes, com fundamento no estabelecido no artigo 7º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal, e, por refletir a vontade dos empregados conforme definido em Assembleia, convencionam a partir de 1º de



junho de 2014, a adoção da *jornada de trabalho 8x6x8* de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham em turnos de revezamento na escala denominada "6x1".

Parágrafo Primeiro - A *jornada 8x6x8* se dará da seguinte forma:

- 08 (oito) horas de trabalho, acrescidas de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso para os empregados do 1º turno;
- 06 (seis) horas de trabalho, acrescidas de 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche para os empregados do 2º turno;
- 08 (oito) horas de trabalho, acrescidas de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso para os empregados do 3º turno.

Parágrafo Segundo - As partes estabelecem as contrapartidas adotadas aos empregados em virtude da *jornada 8x6x8*:

a) os empregados ativos e aqueles que porventura vierem a ser admitidos a partir de 1º de junho de 2014, e que efetivamente trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, jornada 6x1, no local conhecido como "Fábrica São Paulo", receberão, enquanto perdurar o trabalho neste regime, pagamento de 16 (dezesesseis) horas mensais em razão da alteração do horário destinado a refeição e descanso.

Fica justo e pactuado a concordância das partes signatárias quanto ao pagamento referente às 16 (dezesesseis) horas, cuja importância representa a manutenção da remuneração mensal dos empregados na mudança de intervalo.

b) remuneração do descanso semanal remunerado - DSR e feriados considerando a jornada diária de 08 (oito) horas, a qual constará nos respectivos recibos de pagamento e corresponderá ao número de domingos e feriados existentes no mês de competência;



c) manutenção das cláusulas específicas de turnos de revezamento ou seja, os empregados desempenharão suas funções mediante o estabelecido em escala mensal do sistema "6x1", contendo os seus respectivos dias de descanso, suas jornadas de trabalho e seus intervalos para refeição;

d) manutenção da quantidade de horas de referência para o cálculo e pagamento das "férias" e do 13º salário;

e) fica também justo e pactuado entre as partes que a alteração desta cláusula somente se dará após negociação entre empresa, sindicato e empregados.

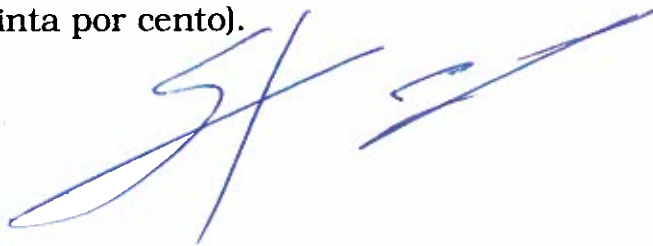
Parágrafo Terceiro - Aos empregados administrativos também será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, concluindo uma jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS PARA O SISTEMA 6X1 - ADICIONAIS

As horas trabalhadas aos domingos que tenham folga compensatória serão pagas com adicional total de 150% (cento e cinquenta por cento), e se não houver folga compensatória, serão pagas com adicional total de 180% (cento e oitenta por cento), já incluídos os adicionais legais.

As horas extras trabalhadas aos Domingos, com folga compensatória, e em feriados, serão pagas com adicional total de 150% (cento e cinquenta por cento).

As horas extras trabalhadas aos Domingos sem folgas compensatórias, serão pagas, com adicional total de 230% (duzentos e trinta por cento).



CÁUSULA 6ª - REDUÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO DA JORNADA 6X1

Decorrência das alterações das jornadas dos empregados horistas em 1987 e da alteração do intervalo para refeição e descanso, os dias úteis de folga por ano a serem gozados juntamente com as férias, ou então, seu respectivo pagamento, o qual terá caráter meramente indenizatório, passará a ter um total de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno executado entre as 22h00 de um dia às 05h00 horas do dia seguinte será remunerado com um adicional noturno de 26,86%, mais a redução da hora noturna (nona hora trabalhada), equivalente a um adicional de 14,3% sobre a hora noturna trabalhada. Será pago aos trabalhadores do terceiro turno, o adicional noturno de 26,86% entre as 05h00 e 06h00 da manhã.

CLÁUSULA 8ª - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

As partes, com fundamento no disposto no artigo 7º, XIV da Constituição Federal, para atender os imperativos do processo produtivo, e vontade dos trabalhadores, conforme decisões ocorridas em assembléias realizadas desde 1998, convencionam o Turno Ininterrupto de Revezamento com jornada de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média.

As partes esclarecem que desde a implantação via Acordo Coletivo de Trabalho para os Turnos Ininterruptos de Revezamento a jornada de 8 (oito) horas, vem sendo em reciprocidade, concedido aos trabalhadores vantagens remuneratórias e de benefícios, tais como:



- I. Adicional noturno com redução de hora noturna paga no adicional de 26,86%;*
- II. Pagamento de auxílio farmácia de 90% sobre o valor dos remédios genéricos e 50% sobre o valor dos remédios normais;*
- III. Fornecimento de transporte subsidiado;*
- IV. Fornecimento de plano de assistência médica;*
- V. Complementação salarial para empregados afastados em gozo de auxílio previdenciário;*
- VI. Manutenção de plano de previdência privada;*
- VII. Plano de assistência odontológica;*
- VIII. Pagamento de adicional noturno no período das 05:00 horas às 06:00 horas;*
- IX. Pagamento de PLR;*
- X. Pagamento de 80h;*
- XI. Complementação do 13º salário em caso de afastamento com recebimento de benefício previdenciário.*

CLÁUSULA 9ª - HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino cursando o 1º grau, 2º grau ou superior, quando a alteração for conflitante com o horário do estudo. Esta garantia deverá ser renovada 15 dias antes do início de cada etapa (semestre ou ano). Ocasionais mudanças no período de férias não importarão em prejuízo da garantia anterior.

CLÁUSULA 10ª - MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa, em cumprimento à lei, mais precisamente em função da Portaria 1510/2009, e como forma de atender às exigências do e-



Social, adota o regime de Ponto Eletrônico para a marcação da entrada e saída e no horário de refeição de seus empregados.

CLÁUSULA 11ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

a) Para empregados admitidos após a data base de junho/2016, será garantido o mesmo salário aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de funções sem paradigma, fica garantida aos empregados nessas condições, a proporcionalidade limitada a 12/12 (doze/doze avos).

CLÁUSULA 12ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado maior da produção, admitido para função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido salário igual ao inicial da função exercida por este último.

Ficam ressalvados os casos de remanejamento interno, quando o salário será o inicial da função que ficou vaga após as promoções ocorridas. Em ambos os casos, a garantia será devida após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO SALARIAL - QUINZENAL

A Empresa concederá adiantamento salarial quinzenal na base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal para mensalistas e de 115 horas para horistas, levando em conta a proporcionalidade dos dias trabalhados e justificados para pagamento.



CLÁUSULA 14ª – VÉSPERA DE NATAL, ANO NOVO E 1º DE MAIO

Os dias de véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, bem como, o dia 1º de maio, serão considerados dias de folga remunerada por liberalidade da Empresa

C – DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 15ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NOVOS EMPREGADOS

O prazo do contrato de experiência para os novos empregados admitidos será estipulado pela empresa, por um prazo máximo de 60 dias, não se admitindo prorrogação.

CLÁUSULA 16ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMITIDOS

Para os funcionários readmitidos para a mesma função exercida na ocasião de sua saída, não será celebrado contrato de experiência, desde que essa readmissão seja feita dentro de um ano a contar da data de saída.

CLÁUSULA 17ª – PRESTADORES DE SERVIÇO

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva principal a Empresa não poderá se valer senão de trabalhadores por ela contratados sob o regime CLT.

D – DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 18ª – GARANTIA AOS ACIDENTADOS DO TRABALHO



Aos empregados que sofram acidente do trabalho, pelo prazo de doze meses, fica garantida a manutenção do contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, nos termos do artigo 118 da lei 8.213/91.

CLÁUSULA 19ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que se encontrarem em véspera de aposentadoria, a empresa assegurará o emprego ou salário nas seguintes condições:

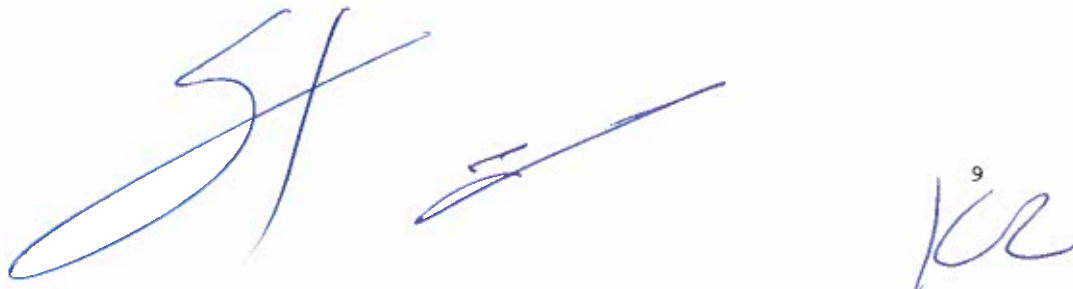
- a) 18 meses para funcionários que trabalham na empresa entre 5 a 15 anos;
- b) 20 meses para funcionários que trabalham na empresa entre 16 a 24 anos;
- c) 24 meses para funcionários que trabalham na empresa a 25 anos ou mais.

Esta garantia existirá desde que o empregado comunique a empresa, por escrito e apresente a contagem oficial do tempo de trabalho, emitida pelo Sindicato, tão logo adquira o direito acima, considerando-se a não comunicação, desistência da garantia que lhe é assegurada. Exceção a esta regra para os casos de despedida com justa causa ou pedido espontâneo de demissão com assistência da respectiva Entidade dos Trabalhadores.

Em todos os casos acima, o empregado só poderá exercer o benefício da estabilidade uma única vez.

CLÁUSULA 20ª - GESTANTE

Serão garantidos emprego ou salário à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio.



O benefício acima não será devido nos casos de pedido de demissão ou dispensa em razão de prática de falta grave.

E - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Em caso de opção do empregado pela adesão do Plano de Assistência Odontológica, esta se dará com a co-participação do empregado, no valor fixo de R\$ 8,00 (oito reais) mensais.

Os valores serão reajustados de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela empresa.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

Os Empregados que optarem pelo transporte fornecido pela Empresa, pagarão um valor pelo mesmo, a ser descontado de seus vencimentos, autorizando desde já o referido desconto.

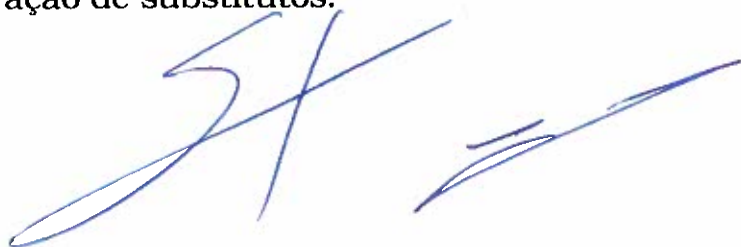
O desconto a este título será feito em 12 parcelas mensais, independente do período de uso.

Os valores serão reajustados de acordo com os índices dos custos internos ou reajustes salariais concedidos pela empresa.

CLÁUSULA 23ª - APOSENTADORIA - SAÍDA

Os empregados da Empresa em condições de aposentadoria ou já aposentados, querendo desligar-se da empresa, devem fazer tal solicitação por escrito.

A empresa, por sua liberalidade, poderá ou não atendê-lo, e se fazendo, dispensa sem justa causa, resguardando as necessidades para preparação de substitutos.



Caso a legislação relativa ao Aviso Prévio Legal e ou da multa do FGTS (40%) seja extinta, esta cláusula não será cancelada, mas somente aditada, dando direito ao pagamento como verbas indenizatórias, no limite anteriormente garantido, sob forma de acordo na rescisão contratual.

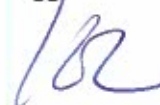
CLÁUSULA 24ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que por motivo de doença se afastarem em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário, receberão uma complementação correspondente à diferença, se existente, entre o seu salário e o auxílio-doença recebido.

O salário, para este efeito, será o da data de afastamento, após deduzidos os descontos e recolhimentos que seriam devidos à contribuição previdenciária, imposto de renda e outros abatimentos legais. A complementação é devida uma única vez, na vigência deste acordo, estendendo-se do 16º ao 120º dia de afastamento, mediante avaliação quinzenal do médico da Empresa sobre o estado de saúde do afastado e motivo do afastamento.

CLÁUSULA 25ª - CARÊNCIA

Para os empregados que não tiverem cumprido o período de carência estabelecido pelo INSS, para percepção do Auxílio-Doença, a Empresa efetuará o pagamento de um benefício pecuniário de caráter meramente indenizatório, equivalente a um salário nominal.



CLÁUSULA 26ª - RETORNO DE AFASTAMENTO PELO INSS - REAVALIAÇÃO

Ao empregado que teve comprovada, pelo Médico do Trabalho da empresa, a impossibilidade de assumir suas funções regulares na empresa, após o retorno de afastamento pelo INSS e tendo já solicitado reavaliação junto a Previdência Social, ficará assegurada a percepção regular do seu salário, pago pela empresa, durante o período compreendido entre a data da alta e a data da nova avaliação médica e respectiva confirmação de alta.

CLÁUSULA 27ª - RETORNO DO AFASTAMENTO DO INSS - ESTABILIDADE

Ao empregado que estava afastado pelo INSS em gozo de Auxílio-Doença será assegurado, quando de sua volta à Empresa, uma garantia de emprego ou salário equivalente a 70 (setenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença, a Empresa pagará nas datas de pagamentos para os demais funcionários, tantos doze avos de 13º quantos o funcionário deixar de receber de pagamentos do INSS.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES E "EPI"

Sempre que assim o exigir, na prestação de serviços, a Empresa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos individuais de proteção/segurança.



CLÁUSULA 30ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá as ferramentas de trabalho utilizadas por seus empregados para execução de suas funções.

CLÁUSULA 31ª – INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias individuais ou coletivas concedidas pela Empresa aos seus empregados não coincidirá com dias de repouso dos mesmos, incluindo dias compensados.

CLÁUSULA 32ª – AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

O empregado estudante que faltar ao trabalho para prestação de exame escolar, coincidente com seu horário de trabalho, terá essa ausência justificada para efeito de repouso remunerado da semana correspondente, desde que o curso e o estabelecimento de ensino sejam oficialmente reconhecidos e desde que avise por escrito ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA 33ª – MEDICAMENTOS

A Empresa manterá em 50% (cinquenta por cento) o subsídio de medicamentos a seus empregados e dependentes legais, continuando a vigorar as demais instruções divulgadas internamente, através de avisos gerais. Para os medicamentos considerados genéricos, o subsídio será de 90% (noventa por cento).

CLÁUSULA 34ª – SUBSTITUIÇÕES PROVISÓRIAS

O empregado horista, manufactureiro, quando substituir outro em função superior, receberá, a partir do 16º dia, uma Indenização de



até 15% do seu salário, desde que não ultrapasse o salário do mais novo na função interinamente exercida.

CLÁUSULA 35ª - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 ou mais anos de idade e com mais de 5 anos de serviços contínuo na Empresa, dispensados sem justa causa, será garantido além do Aviso Prévio Legal, uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias de salário.

CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez total permanente, por motivo de acidente típico do trabalho, a Empresa pagará de uma única vez aos dependentes ou ao próprio empregado, respectivamente, 2 (dois) salários nominais mensais, limitados tal valor ao teto de 20 (vinte) salários mínimos.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a Empresa concederá aos dependentes legais, um auxílio pecuniário de 5 salários mínimos para despesas de funeral.

CLÁUSULA 38ª - PLR

A Empresa manterá um acordo de PLR, em separado, criando condições para seu pagamento.

CLÁUSULA 39ª - 80 HORAS

Será garantido além da PLR negociada em Acordo separado, pagamento mais 80 horas para os horistas.



CLÁUSULA 40ª – GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA

Será pago, por liberalidade da empresa, para os empregados cobertos por este Instrumento, exceção feita ao Jovem Aprendiz, gerentes, Diretores e empregados a partir do "grade 6" uma gratificação no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para o ano de 2016, cujo valor será pago juntamente com o salário de junho/2016.

CLÁUSULA 41ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale alimentação mensal, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para todos os empregados cobertos por este Instrumento, exceção feita ao Jovem Aprendiz, Gerentes, Diretores e Gestores, assim considerados os empregados a partir do "grade 6".

Parágrafo Único: O vale alimentação não integrará o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição.

F – DOS DESCONTOS

CLÁUSULA 42ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Empresa descontará mensalmente, 1.5% (um e meio por cento) a título de Mensalidade Associativa em folha de pagamento, dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores, limitando o teto máximo de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa fixada, por empregado, nesse Acordo. Para este fim atenderão as relações nominiais enviadas pela Entidade, que responderão penalmente e diretamente pela



veracidade das mesmas. A empresa informará os desligamentos e afastamentos de seus empregados ocorridos em cada mês.

G - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA 43ª - CIPA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

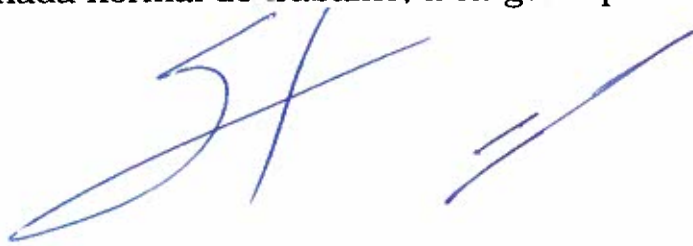
Por ocasião das eleições da CIPA, a convocação será feita pela empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do fato aos seus empregados e enviando cópia ao Sindicato dentro dos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado; a divulgação deverá explicitar prazo e local para inscrição dos candidatos.

CLÁUSULA 44ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) A empresa manterá a adoção de medidas de proteção adequada relativas às condições de trabalho e segurança de seus empregados;
- b) Havendo reclamações encaminhadas pelo Sindicato sobre condições de trabalho e segurança, a empresa responderá, sobre elas, ao Sindicato, no prazo de 30 dias;
- c) Ocorrendo acidente fatal, este deverá ser comunicado ao Sindicato no prazo de 48 horas; no caso de acidente de trajeto, este prazo vigorará a partir do momento que a empresa tiver conhecimento do fato.

CLÁUSULA 45ª - TREINAMENTO

A Empresa treinará os novos empregados na prevenção de acidentes e uso de equipamento de proteção individual; tal atividade dar-se-á durante a jornada normal de trabalho, a cargo de pessoal habilitado.



CLÁUSULA 46ª - PRIMEIROS SOCORROS

Será garantido serviço de ambulância ou taxi custeado pela empresa, para atendimento do empregado em todos os turnos que necessitarem de socorros hospitalares.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O exercício em atividades perigosas, devidamente constatado no Laudo Técnico da Empresa, assegura ao empregado o direito de perceber o adicional legal.

Parágrafo Primeiro: A eliminação ou neutralização de eventual periculosidade ficará caracterizada mediante a avaliação técnica do ambiente, sendo devido o adicional, somente enquanto perdurar as condições desfavoráveis à saúde do trabalhador. A empresa se compromete em buscar a eliminação das condições de periculosidade, procurando neutralizar os agentes causadores da mesma.

Parágrafo Segundo: A eliminação da condição de periculosidade ao empregado irá gerar a descontinuidade do pagamento do referido adicional. A cessação do pagamento deverá ser baseada em laudo técnico.

Parágrafo Terceiro: Após a constatação no laudo técnico, o empregado que atualmente recebe o adicional de periculosidade, mas que pelas condições de trabalho não se enquadra no recebimento do mesmo, terá referido adicional suprimido.

H - DAS CONDIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 48ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

A Empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes dos pagamentos e descontos efetuados e disponibilizará demonstrativos de pagamento eletrônicos, bem como disponibilizará os valores referentes ao recolhimento do FGTS. Os Recibos de Pagamento de Salário não serão assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 49ª - CARTA AVISO

Sempre que o Sindicato solicitar, a Empresa fornecerá ao mesmo, carta com os motivos sobre a dispensa de empregado, ocorrida por justa causa.

Para os demais motivos de saída, havendo pedido do empregado, através do Sindicato, a Empresa fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 50ª - REMUNERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Os valores relativos aos Diretores Sindicais prestando serviços ao Sindicato e remunerados pela Empresa será o aprovado pelo Diretor da Localidade, Diretor de Recursos Humanos e o Diretor Presidente.

CLÁUSULA 51ª - DO AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO

Os Diretores em atividades nas empresas terão garantido 01 (um) dia de afastamento por mês, integralmente remunerado pela respectiva empresa, para o desempenho das suas atividades sindicais, desde que devidamente oficiada a empregadora pela Entidade dos Trabalhadores respectiva, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.



No caso de exceder o número de 3 (três) diretores sindicais, deverá ser combinado previamente com a empresa.

CLÁUSULA 52ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da Empresa, será dada preferência aos seus empregados, dentro das possibilidades de remanejamento interno e critérios de seleção definidos pela Empresa.

CLÁUSULA 53ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de saídas, quando requeridas por lei, serão feitas preferencialmente no Sindicato, principalmente para os empregados sindicalizados, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de demissão.

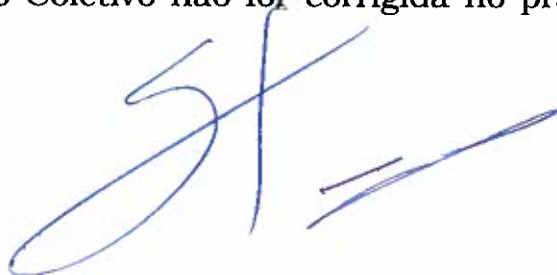
CLÁUSULA 54ª - ATESTADO ODONTOLÓGICO

Serão aceitos os atestados fornecidos pelos Odontólogos do Sindicato profissional, desde que obedecidas as exigências das Portarias nº MPAS 3.291 de 20 de fevereiro de 1984 e MPAS 3.370 de 9 de outubro de 1984.

CLÁUSULA 55ª - MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas do Acordo, a parte infringente arcará com uma multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo dos horistas, por infração e por empregado, em benefício do Sindicato ou da Goodyear.

Parágrafo Único: A presente multa somente será devida se a infração à este Acordo Coletivo não for corrigida no prazo de 30 (trinta) dias



após o recebimento da obrigatória notificação, por escrito, pela parte notificada.

CLÁUSULA 56ª - DELEGADO SINDICAL

Fica convencionado o compromisso das partes em reconhecer um Delegado Sindical, eleito em pleito organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores, cujas regras serão estabelecidas pelo Sindicato e Empresa.

Parágrafo Único: O Delegado Sindical, conforme previsto na Constituição Federal, irá colaborar com o Sindicato nos assuntos de interesse deste e da Empresa.

I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 57ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa recolherá a favor do Sindicato dos Trabalhadores no mês da data-base a Contribuição Assistencial no importe total de 6% (seis por cento) da sua Folha de salário no mês de junho de 2016, proveniente de desconto dos salários dos empregados, limitando o teto máximo de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

O valor da referida contribuição terá validade no ano de 2016, não havendo direito ou obrigação de repetição em anos ou exercícios futuros, salvo por deliberação em assembleia dos trabalhadores.

Ficam excluídos dessa obrigação os Aprendizes.

O direito de oposição deverá ser manifestado pessoalmente pelo empregado por carta escrita de próprio punho, protocolada no sindicato a partir da realização da Assembleia aprovada até o limite de dez dias.



CLÁUSULA 58ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS

A empresa, às suas expensas, recolherá diretamente ao respectivo Sindicato dos Trabalhadores, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais o equivalente a 6% da Folha de Pagamento do mês de junho de 2016, limitados ao valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) por empregado constante na Folha. O valor da referida contribuição só se aplicará e terá validade para o ano de 2016, não havendo direito ou obrigação de repetição em anos ou exercícios futuros.

CLÁUSULA 59ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato a relação dos empregados sujeitos ao recolhimento da contribuição sindical, nos moldes do Despacho do MTE de 10/12/2003 que aprovou a Nota Técnica 202/2009.

CLÁUSULA 60ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze meses), isto é, de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, ficando mantida a data base sempre em 1º de junho de cada ano.

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo põe fim às reivindicações constantes da Pauta aprovada pela Assembleia Geral dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo e Região.

São Paulo, 19 de julho de 2016.



Kelen G. Freitas

**Kelen Geruza Freitas dos Reis, Diretora de Rec. Humanos
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

Sylas Denucci Junior

**Sylas Denucci Junior, Diretor de Manufatura
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**

[Signature]
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DE
SÃO PAULO E REGIÃO**

102